DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2021/712 DO CONSELHO

de 29 de abril de 2021

que dá execução à Decisão 2013/798/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Centro-Africana

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2013/798/PESC do Conselho, de 23 de dezembro de 2013, que impõe medidas restritivas contra a República Centro-Africana ([1]), nomeadamente o artigo 2.º-C,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 23 de dezembro de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/798/PESC.

(2) Em 5 de abril de 2021, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado nos termos da Resolução 2127 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovou retirar uma entidade da lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas.

(3) Por conseguinte, o anexo da Decisão 2013/798/PESC deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2013/798/PESC é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de abril de 2021.

Pelo Conselho
A Presidente
A. P. ZACARIAS

([1]) JO L 352 de 24.12.2013, p. 51.

ANEXO

Na lista constante da parte B (Entidades) do anexo da Decisão 2013/798/PESC, é suprimida a entrada relativa à seguinte entidade:

1. **BUREAU D'ACHAT DE DIAMANT EN CENTRAFRIQUE/KARDIAM [também conhecido por: a) BADICA/KRDIAM b) KARDIAM].**